	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL		
	www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000		
	Rio Crespo/RO - Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437		
PODER LEGISLATIVO			

PROJETO DE LEI Nº 070/2023
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE: “ACRESCENTA O ART. 2º-A, ALTERA O ART. 9º, “CAPUT”, E O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2023”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, na forma dos artigos 93, 94, inciso II, e 95, do Regimento Interno desta Casa Leis, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Altera a alínea “a)”, do art.2, da Lei Municipal nº 988/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) O Valor do auxílio-alimentação, pago aos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, será o valor previsto no Anexo I, Quadro I, desta Lei.

Art. 2º. Acrescenta o art.2-A, na Lei Municipal nº 988/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2-A. Mediante ato de gestão, poderá a administração utilizar a modalidade da verba instituída por esta lei, mediante pagamento por cartão ou tickets, hipótese que implantação do auxílio-alimentação se dará de forma direta, observando o princípio constitucional da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, planejamento e liberdade de escolha e portabilidade.

Art. 3º. Altera art. 9º, da Lei Municipal nº 988/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, dispor mediante Decreto Legislativo, sobre a incidência dos percentuais inflacionários do Auxílio-alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, fixando a respectiva renda líquida atualizada, bem como dispor sobre as especificidades desta Lei, para atender o interesse público, a legalidade e o direito social da verba.



	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL		
	www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO - Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437		
	PODER LEGISLATIVO		

Art. 4º. Fica revogado o anexo I, Quadro I, da Lei Municipal nº 988/2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia para efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 04 de dezembro de 2023.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RIO CRESPO

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL		
	www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000		
	Rio Crespo/RO - Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437		
PODER LEGISLATIVO			

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 070/2023

O presente projeto tem por finalidade instituir por meio de Lei ordinária, alterar os valores e prever a possibilidade do pagamento do auxílio no futuro ser pela modalidade do **CARTÃO OU TICKETS**, da verba de auxílio-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

O benefício instituído por esta norma visa garantir direitos sociais mínimos, consagrados pelo Art. 7º, “caput”, da Carta da República. Nesse raciocínio, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho corroboram com as garantias fundamentais de cunho social do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que tem por princípio basilar assegurar o mínimo existencial por meio de um conjunto de políticas públicas basilares imprescindíveis para uma vida digna, tais como a alimentação.

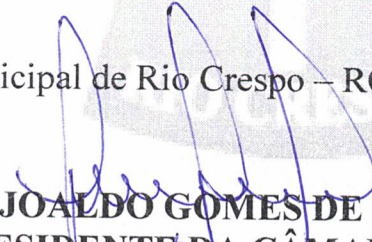
A atuação desse legislador local tem por intenção assegurar um núcleo essencial de direitos, por meio de norma local. A referida verba será paga a título indenizatório, com finalidade de fomentar melhores condições de vida e de trabalho do Servidor neste Órgão Legislativo.

O auxílio previsto nesse projeto, não será incorporado ao vencimento dos servidores e não servirá de base de cálculo de contribuição para o plano de previdência social e imposto de renda na modalidade de pagamento por cartão.

Por sua natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não é considerado no índice de gastos com pessoal civil, do respectivo limite de 70% (setenta por cento), conforme mandamento constitucional previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

Peço urgência/urgentíssima na aprovação desse texto legislativo, em **TURNO ÚNICO**, na Sessão do **DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023**, haja vista ser a última **SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO LEGISLATIVO**. Este requerimento possui alicerce concretado no **REGIMENTO INTERNO** desta **CASA DE LEIS**.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 04 de dezembro de 2023.


JOALBO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

www.riocrespo.ro.leg.br
Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000
Rio Crespo/RO - Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO

ANEXO - I

VERBA INDENIZATÓRIA

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

QUADRO - I

CARGO PUBLICO	NÍVEL	Sigla/Padrão	VALORES
PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO	Superior	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
CONTROLADOR INTERNO;	Superior	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
CONTADOR(A) E/OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Superior	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
AGENTES ADMINISTRATIVOS;	Médio	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;	Médio	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
MOTORISTA;	Ensino	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
VIGIAS;	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
ZELADORAS.	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
CARGO DA LEI MUNICIPAL N. 747/2017	Ensino Superior	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
CARGO DA LEI MUNICIPAL N. 759/2017	Ensino Superior	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 04 de dezembro de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL